

## O IMPACTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO AS ARMAS NO BRASIL SOBRE A TUTELA DOS DIREITOS DA MULHER À LUZ DA LEI MARIA DA PENHA

**Juliana da Silva Assunção, Frediano José Momesso Tedororo.**

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro - 12245-720 - São José dos Campos-SP, Brasil, julianaassuncao010@gmail.com; frediano@univap.br.

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo analisar os impactos causados pela modificação dos decretos assinados pelo último Governo Federal, que objetivam a flexibilização de acesso as armas de fogo no Brasil, contrastando o aumento de homicídios contra as mulheres e seus efeitos na aplicação da Lei Maria da Penha. A pesquisa baseia-se em dados do Instituto Sou da Paz, relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), gráficos e informações relevantes de notícias pertinentes ao tema. Observamos que o acesso facilitado às armas de fogo, incentivado por líderes políticos sob o pretexto de proteção pessoal, levou ao afrouxamento dos critérios de acesso às armas, que foi posteriormente citado no relatório da ONU. Com base em tais dados, conclui-se que políticas públicas devem ser alinhadas para que possam preservar, nesse âmbito, os direitos das mulheres, garantindo a proteção de conquistas históricas alcançadas pela Lei Maria da Penha.

**Palavras-chave:** Lei de Armas. Homicídios contra mulheres. Impactos. Lei Maria da Penha.

**Área do Conhecimento:** Direito

### Introdução

O Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), tem por objetivo controlar a circulação de armas de fogo no país e regulamentar a sua aquisição pelos cidadãos. Por outro lado, a alteração trazida pelos Decretos do Poder Executivo, no período entre 2019 e 2022, levou a uma série de mudanças significativas que impactaram a política de controle de armas de fogo no Brasil. Essas alterações tiveram como propósito flexibilizar e ampliar o acesso às armas de fogo e munições para profissionais, colecionadores e atiradores, bem como modificar os critérios analíticos para a concessão de porte de arma aos cidadãos comuns.

A partir dessas medidas, a segurança pública, que é responsabilidade fundamental do Estado, tem enfrentado dificuldades causadas pelo avanço dos números de armas disponíveis nas mãos dos cidadãos, incentivados por um discurso de autodefesa. Essa mudança gerou debates na sociedade, com argumentos a favor da autodefesa e proteção individual, contrastando com a preocupação sobre o potencial aumento da violência e da insegurança generalizada.

Com isso, foi observado, que a facilidade de acesso às armas de fogo por parte dos cidadãos teve impactos negativos na sociedade, destacando-se o aumento alarmante dos casos de homicídios que vitimaram às mulheres. Essa realidade acende um alerta sobre a necessidade de análises mais aprofundadas acerca das interseções entre a política de controle de armas e a proteção das vítimas de violência doméstica. Desse modo, embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) seja uma importante legislação brasileira, estabelecendo medidas de prevenção, coibição e proteção contra a violência doméstica e familiar, incluindo o atendimento integral e multidisciplinar às vítimas, as mudanças nas políticas de armas podem ter afetado a efetividade dessa lei em algumas circunstâncias.

Nesse sentido, após as alterações dos Decretos de flexibilização do acesso às armas de fogo, houve uma complementação sobre garantias de proteção às mulheres. Sendo esta a Lei nº 13.880, de 2019, que alterou a Lei Maria da Penha, possibilitando a apreensão de armas de fogo de homens acusados de agressão contra mulheres, visando reduzir o risco de violência armada em cenários de conflitos

# A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

domésticos. No entanto, é importante avaliar como a conjunção dessas leis e a flexibilização do acesso a armas de fogo influenciam no cenário da violência de gênero no país.

Outrossim, a facilidade de aquisição às armas de fogo, aliada ao incentivo narrativo por uma política armamentista, pela presidência da república e parte dos parlamentares, intensificou o debate público e aprofundou a polarização de opiniões com relação ao tema, sendo assim citado no Relatório Anual do alto comissariado da ONU, o qual demonstrou que a mudança na legislação brasileira acarretou o aumento de aquisição de armas de fogo, vindo a duplicar a quantidade de armas nas mãos de civis entre 2018 e 2022, e ainda impactou no número de homicídios na sociedade.

E além das questões políticas e legislativas, verifica-se que a aplicação efetiva das leis de proteção e combate à violência contra as mulheres enfrenta desafios distintos em diferentes regiões brasileiras, dada a complexidade das questões sociais, de desenvolvimento e culturas envolvidas.

Consequentemente, o aumento dos homicídios, especialmente os relacionados à violência de gênero, chama a atenção para a importância de uma abordagem integrada, que contemple tanto o controle adequado de armas de fogo quanto o fortalecimento das políticas de proteção às mulheres.

É fundamental uma análise criteriosa sobre como esses fatores interagem, a fim de direcionar esforços para garantir a segurança e bem-estar de toda a sociedade, com especial atenção ao combate à violência doméstica e familiar.

## Metodologia

A metodologia adotada envolveu análise dos decretos e seus efeitos sobre a legislação brasileira de controle de armas no período de 2019 a 2022. Foram consultados documentos oficiais e realizada revisão de literatura com relatórios internacionais, artigos científicos e notícias para contextualização de como isso se refletiu sobre casos de violência de gênero, resultando em mais homicídios de mulheres. A abordagem foi predominantemente qualitativa, com relação a análise do conteúdo dos decretos e discursos políticos, além de abordagem quantitativa com relação na análise de dados estatísticos sobre homicídios e violência de gênero do último ano. As fontes foram selecionadas de modo a interpretar os resultados aqui discutidos e analisados.

## Resultados

Atualmente, o Supremo Tribunal Federal tem conduzido julgamentos para avaliar a constitucionalidade dos decretos que facilitaram a aquisição de armas no período de 2019 a 2022, aprovados nos últimos anos pelo poder Executivo. Dessa forma, esse cenário evidencia uma nova realidade, qual seja, a do descontrole de acesso às armas não só no Brasil, mas também no mundo. Conforme relatório da ONU, o número de armas nas mãos de civis aumentou um pouco mais do que o dobro nos últimos quatro anos, posteriormente afetou o número de homicídios no Brasil causados por as armas de fogo registradas, evidenciando que as mesmas passaram a ser empregadas em casos de violência doméstica contra as mulheres, o que afeta diretamente os direitos individuais destas que deveriam ser garantidos por Lei.

“Mudanças na legislação parecem contribuir para aumentar a demanda pela legal aquisição de armas de fogo. No Brasil, uma série de mudanças legislativas relaxando os requisitos para a aquisição civil de armas de fogo e aumento do número e calibre de armas de fogo e munições que os civis poderiam adquirir teriam dobrado entre 2018 e 2022 do número de armas de fogo em posse de civis.”

(DA PAZ, I. S. 23 de jun. 2023, p.1)

Assim, podemos citar o caso de Michelli Nicolich que, segundo a reportagem “Armas apontadas para elas”, feita por Carolina Ricardo e Natália Pollachi], de 23 setembro 2022, do jornal Folha de São Paulo, foi assassinada juntamente com seu filho, pelo ex-marido, em São Paulo. Nesse caso, o agressor possuía registro pelo Exército como CAC (categoria que inclui caçadores, atiradores e colecionadores), e já havia sido denunciado pela vítima algumas vezes por agressão e ameaças de morte.

Uma reforma na Lei Maria da Penha, pela Lei 13.880, de 2019, passou a prever a apreensão de armas de fogo de agressores. Em razão dessa reforma, duas das três armas que possuía o ex-marido de Michelli foram apreendidas e sua prisão preventiva foi decretada.

# A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Posteriormente, ao ex-marido da vítima foi concedida a liberdade provisória com o uso da tornozeleira eletrônica, até que Michelli Nicolich mudou-se de cidade. Após a mudança, o acusado deixou de ser submetido à monitoração e, com uma terceira arma de fogo, viajou até o local de residência de Michelli e a assassinou assim como a seu filho. Neste caso, enfatize-se a fragilidade das vítimas de violência doméstica diante de uma cultura patriarcal e machista, e as dificuldades enfrentadas no combate à violência contra a mulher e à redução dos índices dessa modalidade de homicídios.

Além disso, segundo a revista Intercept, na reportagem “Número de armas entre civis cresceu no Brasil no último ano de Bolsonaro – Ação dificulta Lei Maria da Penha”, feita por Carol Castro, em 08 de março de 2023, verifica-se que parte da dificuldade em controlar o acesso às armas, está relacionada com a fiscalização de CACs (categoria que inclui caçadores, atiradores e colecionadores), a qual está sob responsabilidade do Exército. Há ainda uma vasta quantidade de armas que é mantida sob a fiscalização da Polícia Federal. Isso gera dificuldades no controle dos distintos bancos de dados de registros de armas. Esse descontrole é um obstáculo para as apreensões de armas pertencentes aos acusados de violência doméstica, medida esta prevista na Lei Maria da Penha, e que ficou evidenciado no caso que vitimou Michelli e seu filho.

O gráfico abaixo mostra o aumento de CACs (categoria que inclui caçadores, atiradores e colecionadores) e de armas de fogo, no período entre 2019 e 2022:

Figura 1- Acervo particular de armas no Brasil em números absolutos<sup>1</sup>:

Tabela 1 - Acervo particular de armas no Brasil em números absolutos				
ano	Armas particulares de militares	Defesa pessoal junto à PF**	CACs	Total
2018	625.510	344.389	350.683	1.320.582
2019	618.513	457.700	433.246	1.509.459
2020	604.408	642.917	569.748	1.817.073
2021	739.094	810.830	794.958	2.344.882
2022*	728.287	976.152	1.261.000	2.965.439

\*dado inclui: armas particulares de membros da FFAA referente a 2021 (não foi atualizado pelo EB) + dado das armas particulares de policiais e bombeiros militares referente a 2022.

Dessa forma, baseado na tabela acima, pode-se verificar um aumento quantitativo na posse de armas, sendo que em 2018 quase metade do acervo de armas pertencia às instituições militares e a outra metade era distribuída entre os cidadãos comuns com registro para defesa pessoal, servidores com registros e caçadores. Posteriormente, no ano de 2022, pode-se observar que, houve um aumento em mais de 50%, com o crescimento da categoria de CACs (caçadores, atiradores e colecionadores), justificado pelo afrouxamento da legislação trazido pelos Decretos do Poder Executivo, aumentando o número de armas dos outros setores e dificultando o controle pelo Exército e Polícia Federal.

Conforme o Relatório de Violência Contra a Mulher - 2022, do Instituto Sou da Paz, foi verificado que, relacionando a distribuição de homicídios com arma de fogo e com a faixa etária das mulheres, observa-se que entre dezenove e vinte e nove anos de idade, há um aumento de 40% quando se trata do uso de armas de fogo em relação a outros meios para a consumação do crime. Além disso, ao analisar a faixa etária, no geral, observa-se que na faixa de sessenta anos não há incidência elevada no uso de armas de fogo para homicídio.

“A arma de fogo é o instrumento mais utilizado nos assassinatos de mulheres no Brasil. Metade dos homicídios femininos entre 2012 e 2020 envolveram armas de fogo, o que representa uma média de cerca de 2.200 mulheres mortas com armas de fogo por ano nesse período. Em 2020, este padrão permanece: para cada duas mulheres assassinadas no Brasil, uma foi morta por agressão cometida com arma

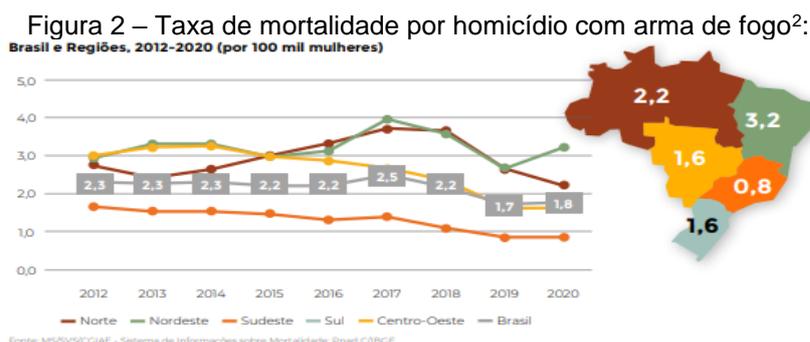
<sup>1</sup> Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/brasil-se-aproxima-de-3-milhoes-de-armas-em-acervos-particulares/>>. Acesso em: 7 ago. 2023

# A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

de fogo, resultando em 1.920 mulheres vítimas fatais de violência armada neste ano.

(DA PAZ, I. S. Violência Contra a Mulher. 2022. p.6)

Além disso, percebe-se que os homicídios causados por armas de fogo, vitimando mulheres, são influenciados por questões sociais e regionais. Ainda, sobre o Relatório, observa-se no gráfico abaixo, uma significativa elevação de casos nas regiões Norte e Nordeste, com índices que chegam a ser 60% acima da média nacional. Constata-se também que as jovens adultas, mulheres entre 20 e 29 anos de idade, constituem a parcela mais atingida por esse tipo de violência armada, correspondendo a 37% em relação as outras idades. Segue abaixo o gráfico com relação às regiões mais atingidas por homicídios de mulheres cometidos com arma de fogo:



Dessa forma, observa-se, pelos dos dados apresentados, a necessidade de controle maior das armas de fogo como garantia da segurança individual do gênero feminino.

## Discussão

Pode-se, desse modo, inferir que há um cenário preocupante no contexto atual em relação à flexibilização do acesso às armas de fogo e o seu impacto direto na violência contra as mulheres. Além disso, o fato de o Supremo Tribunal Federal estar avaliando a constitucionalidade dos decretos que facilitaram esse acesso, aprovados pelo último gestor do Governo Federal, evidencia que a questão transcende as questões relacionadas a busca pela segurança individual. Pois, interferem diretamente nas políticas públicas de combate à violência contra a mulher, sendo assim objeto de discussões globais como os encontros da ONU, que em seu Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos destaca o uso frequente de armas de fogo por civis no mundo, especialmente em ocorrências domésticas, resultando aumento nos índices de homicídios e de violência neste meio, colocando em risco a segurança das mulheres.

A análise do crescimento exponencial, apontado pelo Relatório do Instituto Sou da Paz, do número de armas de fogo nas mãos de civis reflete o afrouxamento dos requisitos para a aquisição, revelando um descontrole preocupante na segurança pública, especialmente no contexto da violência doméstica. De acordo com os gráficos apresentados, os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, Pnad C/IBCE e o aumento de armas apresentado pelos Institutos Sou da Paz e Igarapé, ao serem relacionados, confirmam uma das graves consequências da facilidade no acesso a armas de fogo, impactando diretamente nas políticas públicas de proteção às mulheres. Apesar da aplicação da Lei Maria da Penha, com a apreensão de armas e a decretação de prisão preventiva, a ausência de controle no banco de dados de armas de fogo, pode resultar na ineficácia do mecanismo de proteção das mulheres. Nesse sentido, evidencia-se que não é somente o excesso de armas nas mãos dos cidadãos comuns, mas também a manutenção de uma cultura machista e patriarcal que reflete diretamente sobre o aumento dos casos de violência contra a mulher.

Destacando aqui, a fragilidade das vítimas do gênero feminino diante da violência doméstica por armas de fogo, que ficam à deriva de direitos que deveriam ser garantidos pela atuação do Estado. Não obstante, a dificuldade de fiscalização mencionada, devido à divisão de controle entre o Exército

<sup>2</sup> Disponível em: MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade, Pnad C/IBCE

# A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

e a Polícia Federal, é um obstáculo adicional para a garantia da proteção. Desse modo, a previsão de apreensão de armas pertencentes a acusados por agressão e violência doméstica, torna-se ineficaz e reflete no agravamento de alguns casos. Ainda, com relação ao relatório “O Papel da Arma de Fogo na Violência Contra a mulher”, edição 2022, feito pelo Instituto Sou da Paz, revelou-se uma realidade violenta no Brasil, de que as armas de fogo são as mais utilizadas nos homicídios de mulheres. Nota-se que as regiões como o Norte e o Nordeste são mais afetadas, com índices até 60% acima da média nacional e, ainda, que mulheres jovens entre 20 e 29 anos constituem a parcela mais atingida por esse tipo de violência armada, representando 37% das vítimas nessa faixa etária.

Essa dificuldade em proteger mulheres vítimas de violência, evidencia a gravidade dos desafios enfrentados e a necessidade de medidas mais rígidas e eficazes para reduzir os impactos causados pela flexibilização de acesso as armas no país, para que não interfiram nas medidas públicas vigentes. Decorrente disso, superar a cultura machista e patriarcal, assim como a criação de novos atos normativos com políticas públicas mais eficientes, faz-se necessário para proteção plena dos direitos e da vida das mulheres.

## Conclusão

Portando, a análise apresentada neste estudo evidencia claramente as dificuldades enfrentadas após a vigência dos Decretos publicados no período de 2019 a 2022, que propuseram a flexibilização do acesso às armas de fogo. Enquanto tais medidas foram apresentadas sob o pretexto de proteção individual, os resultados apontaram um impacto negativo na segurança da população, especialmente das mulheres vitimadas, culminando em um aumento gradativo de homicídios perpetrados por detentores de armas em cenários domésticos.

Esse conflito de normas, ocasionado entre o Estatuto do Desarmamento, os Decretos e a garantia de segurança proporcionada pela Lei Maria da Penha, cria uma complexidade jurídica que demanda alinhar decisões, com políticas públicas para a garantia do bem jurídico vida que deve ser tutelado pelo Estado. Pois, nessa perspectiva, é dever do Estado garantir a segurança individual da população, pois trata-se de um direito fundamental de todos, e as políticas públicas devem buscar conciliar a proteção das vítimas de violência doméstica com a responsabilidade de controlar o acesso a armas de fogo. Apesar dos Decretos inicialmente discutidos terem sido revogados em 2023, é visível que através de dados e informações apresentadas, infere-se os impactos sobre as políticas públicas de tutela dos direitos das mulheres, vítimas de violência doméstica.

Assim sendo, a tutela dos direitos das mulheres contra a violência doméstica não deve ser negligenciada em detrimento da facilitação do acesso a armas de fogo, outrossim, é preciso buscar soluções que conciliem ambas as necessidades, implementando políticas efetivas de controle de armas e fortalecendo a aplicação da Lei Maria da Penha e outras medidas de proteção às mulheres. Isso inclui o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e controle de armas, o fortalecimento das políticas de prevenção da violência, devendo ser estas verdadeiras mudanças na mentalidade enraizada em uma cultura machista e patriarcal, e no combate à violência doméstica com a finalidade de reduzir casos de homicídios na sociedade brasileira.

## Referências

Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 01.jun. 2023.

Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13880.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13880.htm). Acesso em 01.jun. 2023.

CASTRO, C. Número de armas entre civis cresceu no Brasil no último ano de Bolsonaro – ação dificulta Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/03/08/numero-de-armas-entre-civis-cresceu-no-brasil-no-ultimo-ano-de-bolsonaro-acao-dificulta-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

## A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

ENGLISH, O. General Assembly Distr.: General. Disponível em: <[https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2023/06/A\\_HRC\\_53\\_49-EN-proliferaçao-de-armas.pdf](https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2023/06/A_HRC_53_49-EN-proliferaçao-de-armas.pdf)>. Acesso em: 7 ago. 2023.

Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) - CGIAE - DAENT - SVS/MS. Disponível em: <<https://svs.aids.gov.br/daent/cgiae/sim/>>. Acesso em: 8 ago. 2023.

\_\_\_\_\_, I. S. ALTO COMISSARIADO DA ONU DEFENDE REGRAS MAIS RÍGIDAS NO ACESSO ÀS ARMAS PARA REDUZIR MORTES E FERIMENTOS POR ARMAS DE FOGO. Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/alto-comissariado-da-onu-defende-regras-mais-rigidas-no-acesso-as-armas-para-reduzir-mortes-e-ferimentos-por-armas-de-fogo/>>. Acesso em: 01 junho de 2023.

\_\_\_\_\_, I. S. O PAPEL DA ARMA DE FOGO NA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – 2022. [file:///C:/Users/RAFAEL/Downloads/A\\_HRC\\_53\\_49-EN-proliferaçao-de-armas.pdf](file:///C:/Users/RAFAEL/Downloads/A_HRC_53_49-EN-proliferaçao-de-armas.pdf), p. 7. Acesso em 01 junho de 2023.

\_\_\_\_\_, I. S. BRASIL SE APROXIMA DE 3 MILHÕES DE ARMAS EM ACERVOS PARTICULARES. Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/brasil-se-aproxima-de-3-milhoes-de-armas-em-acervos-particulares/>>. Acesso em: 7 ago. 2023.

\_\_\_\_\_, I. S. CONTROLE DE ARMAS. Disponível em: <<https://soudapaz.org/o-que-fazemos/mobilizar/sistema-de-justica-criminal-e-seguranca-publica/participacao-no-debate-publico/controle-de-armas/?show=documentos#7177-3>>. Acesso em: 30 jul. 2023./

\_\_\_\_\_, I. S. CONTROLE DE ARMAS. Disponível em: <<https://soudapaz.org/o-que-fazemos/mobilizar/sistema-de-justica-criminal-e-seguranca-publica/advocacy/controle-de-armas/?show=documentos#9814-3>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5691348>>. Acesso em: 15 jun. 2023.